



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Ofício nº 071/2016

Entre Rios, SC - 20 de Dezembro de 2016.

Ao Sr.

João Maria Roque
Prefeito Municipal de Entre Rios
Entre Rios - SC

Prezado Sr.

No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 31 da constituição Federal, na Lei Municipal nº 032/2009 de 20/05/2009 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno o qual visa proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis, resguardar o equilíbrio das Contas Públicas, observar a correta aplicação dos recursos públicos, visando o melhor e fiel atendimento aos princípios constitucionais e sabendo que a missão primordial do Município é promover o bem estar da sociedade que representa.

Para que a administração Municipal cumpra a sua missão ao longo do tempo, em função de fatores como desenvolvimento local e o crescimento da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo aperfeiçoadas. Toda a ação governamental ao ser executada, gera uma despesa correspondente.

Introdução

A Prefeitura Municipal de Entre Rios, sujeita a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas conforme Arts. 31,70 e 71 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado e Art. 25, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual nº 202 de 15/12/2000, além das outras obrigações prescritas na Lei Complementar nº 101/2000. (LRF).

PROTOCOLO
Nº. 4.864
Data 20 / 12 / 16
Maria



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Do Mérito

Trata o presente expediente, do Ofício TC/GAP-79409/2016 de 19 de Dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o qual gerou **Alerta nº 79408/2016 (em anexo)** e tem como tema a Análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao **5º Bimestre de 2016** e de outras informações, para verificação do cumprimento da LRF.

Da Responsabilidade

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto o universo de competências e atribuições do Sistema de Controle (arts. 70 a 75). Nesse cenário, a atuação do Sistema de Controle Interno, atua como órgão de controle público em cooperação com o Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas e realizam uma avaliação cada vez mais criteriosa dos gastos públicos. A propósito, voltado à noção da eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do princípio da legalidade e do, também, princípio da legitimidade (CF, art. 70, “caput”).

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica , pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária”.

Conclusão

Considerando as competências estabelecidas nas Leis acima citadas e na intenção de resguardar e proteger a Administração de eventuais situações desconfortáveis diante da Lei que por ventura possam acontecer, o Controle Interno Municipal solicita especial atenção para as devidas providências a serem adotadas.



LUÍZ PAZ

Controle Interno Municipal

PROTÓCOLO
Nº. 4.864
Data 20/12/16.
Mauro



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente
OF. TC/GAP-79409/2016
2016

Florianópolis, 19 de dezembro de

Senhor(a) Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, de acordo com as competências para o exercício das atribuições de Controle Externo, conferidas ao Tribunal de Contas do Estado pelo art. 59 da Constituição Estadual, para, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, remeter a notificação de alerta nº 79408/2016 em anexo.

Na oportunidade, solicitando a especial atenção de Vossa Excelência para as providências a serem adotadas, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Moises Hoegenn
Diretor

Exmo(a). Sr(a).
João Maria Roque
Prefeito(a) Municipal de Entre Rios
Entre Rios

PROTOCOLO	
Nº.	4.864
Data	20 / 12 / 2016
M. Maria	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Presidente

PROCESSO	:	ADM 16/80353591
UNIDADE	:	Prefeitura Municipal de Entre Rios
RESPONSÁVEL	:	Sr.(a) João Maria Roque - Prefeito Municipal
ASSUNTO	:	Alerta decorrente do exame dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao(s) 5º Bimestre de 2016 e de outras informações, para verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 79408/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3324, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o Sr. João Maria Roque, Chefe do Poder Executivo do Município de Entre Rios, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 10.428.673,50 e o resultado foi de R\$ 10.030.661,38, o que representou 96,18% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2016

Moises Hoegenn
Diretor

PROTOCOLADO	
Nº.	4.864
Data	29/12/16
M. Hoegenn	